

Aula 00

*Passo Estratégico de Legislação
Estadual p/ PM-BA (Soldado) - 2021 -
Pré-Edital*

Autor:
Felipe Ramos

08 de Fevereiro de 2021

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

Sumário

Apresentação.....	1
Conteúdo do Curso	2
Metodologia.....	2
Cronograma	2
Lista de questões com comentários.....	4
Lista de questões sem comentários	13
Gabarito	16
Dispositivos Constitucionais Estudados	17

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Felipe Ramos e, com imensa satisfação, serei seu companheiro de estudos neste e-book de questões!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Agente Fiscal de Rendas do Estado de São Paulo (2013), cargo que exerço atualmente.

Auditor Fiscal da Receita Federal (2012).

Oficial da Marinha do Brasil (2008).

Concurso de Admissão ao Colégio Naval (2001).

Aprovado em outros concursos de diversas bancas.

Graduado em Ciências Navais (Escola Naval).



CONTEÚDO DO CURSO

Sobre o objeto deste e-book, esclareço que será abordado o conteúdo mais relevante relativo à Legislação Estadual previsto no edital do nosso concurso.

Elaboramos questões que realmente podem ser exigidas na prova, boa parte delas vinculadas ao cargo em disputa no certame.

Nosso objetivo não é promover um teste. Mas sim conduzir o aluno pelas disposições mais relevantes da Legislação Estadual.

Além das questões comentadas, as aulas conterão uma cópia das normas em estudo na ocasião.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

METODOLOGIA

Considerando a necessidade de interpretação e memorização da “lei seca” e a resolução de questões para fixação do conteúdo, serão apresentadas questões no formato “certo / errado”, que melhor auxilia no aprendizado e retenção do conteúdo.

É um método mais dinâmico do que a simples leitura da Constituição.

O número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Antes de estudar cada aula o aluno pode ler os artigos que serão abordados (copiados ao final de cada pdf).

CRONOGRAMA

AULA	CONTEÚDO	DATA
00	Legislação Estadual I (Parte de Direito Constitucional) TÍTULO III -CAPÍTULO I	DISPONÍVEL



	(Arts. 46 ao 48) TÍTULO IV - CAPÍTULO IV SEÇÃO IV Da Segurança Pública (Arts. 146 ao 148-A)	
01	Legislação Estadual II (Parte de Direito Constitucional) TÍTULO IV - CAPÍTULO I Seção II - Das Competências da Assembleia Legislativa (Arts. 70 e 71) TÍTULO IV - CAPÍTULO II Seção II - Das Atribuições do Governador do Estado (Art. 105) TÍTULO IV - CAPÍTULO III Seção I - Das Disposições Gerais (Arts. 110 a 121) Seção VI - Da Justiça Militar (Art. 128) TÍTULO IV - CAPÍTULO IV Seção I Do Ministério Público (Arts. 135 a 139). Seção II Das Procuradorias (Arts. 140 a 143) Seção III Da Defensoria Pública (Arts. 144 e 145)	14/02
02	Legislação Estadual III (Parte de Igualdade de Gênero e Racial) Lei estadual nº 10.549/06 Constituição do Estado da Bahia: TÍTULO VI - CAPÍTULO XXIII - Do Negro (Arts. 286 a 290)	21/02
03	Legislação Estadual IV (Parte de Direito Administrativo)	28/02



	(Lei estadual nº 7.990) Reorganização a Polícia Militar da Bahia (Lei Estadual nº 13.201/2014)	
04	SIMULADO	06/03

LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Constituição do Estado da Bahia

TÍTULO III

CAPÍTULO I

SEÇÃO VII - Dos Servidores Públicos Militares

(Arts. 46 ao 48)

Sobre a Constituição do Estado da Bahia, marque Certo ou Errado:

1. () São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja disciplina será estabelecida em estatuto próprio.

Comentários:

É o inteiro teor do art. 46, caput, da Constituição Estadual da Bahia.

Gabarito: Correto.

2. () Os postos, as patentes e graduações dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidos pelo Governador do Estado.

Comentários:

A Constituição Estadual dispõe que a graduação dos praças será conferida pelo respectivo Comandante-Geral.

Gabarito: Errado.



Comentários:



É permitida a acumulação de cargo quando se tratar de:

- i) Cargo de professor; ou
- ii) Cargo privativo de Profissional da saúde.

Também deve haver compatibilidade de horário e o cargo acumulado não demande mais do que 20 (vinte) horas semanais.

Não é possível acumular 3 cargos ao mesmo tempo ok?!

Art. 46 (...)

*§ 3º - O servidor militar estadual em atividade que tomar posse em cargo público civil permanente será transferido para a reserva, na forma da lei, salvo quando se tratar de um cargo de professor ou privativo de profissional de saúde com profissão regulamentada, sendo assegurada a acumulação desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais.**

** Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 23, de 16 de agosto de 2016 (texto original em adendo). O texto original já sofrera modificação através da Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014 (texto em adendo).*

Gabarito: Errado.

4. () O servidor militar estadual da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, só poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

Comentários:

É a previsão do art.46, § 4º.



5. () Segundo o art. 46, § 6 da Constituição Estadual, Os oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderão o posto e a graduação se forem julgados indignos, nos termos da lei, mediante Conselho de Justificação, cujo funcionamento será regulado em lei, e por decisão da Justiça Militar.

Comentários:

Não há essa previsão para os praças.

Art. 46 (...)

§ 6º - O oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos da lei, mediante Conselho de Justificação, cujo funcionamento será regulado em lei, e por decisão da Justiça Militar, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior.

Gabarito: Errado.

6. () Decreto do Governador do Estado estabelecerá as condições em que o praça perderá a graduação, respeitado o disposto na Constituição Federal e nesta Constituição.

Comentários:

A previsão deve ser objeto de lei, não de Decreto. Vejamos a íntegra do dispositivo:

art. 46 (...)

§ 7º - A lei estabelecerá as condições em que o praça perderá a graduação, respeitado o disposto na Constituição Federal e nesta Constituição.

Gabarito: Errado.

7. () Quando a sanção disciplinar, por transgressão de natureza militar, importar em cerceamento de liberdade, será cumprida em área livre de quartel.

Comentários:

Conforme o Art. 46, § 8º da CE.

Gabarito: Correto.



os militares.

Comentários:

Cuidado, amigos! Este era o teor do art. 47, caput, da Constituição Estadual. Porém o dispositivo foi declarado inconstitucional pelo S.T.F. no julgamento da ADI nº 3.777.

Gabarito: Errado.

9. () O limite mínimo de gratificação devida aos praças pelo exercício da atividade policial-militar nunca será inferior a sessenta e cinco por cento do máximo fixado em lei.

Comentários:

Mais uma casca de banana, pessoal.

Cuidado, amigos! Este era o teor do art. 47, § 2º da CE.

Porém ele foi revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999.

Gabarito: Errado.

10. () Os direitos, deveres, garantias, subsídios e vantagens dos servidores militares, bem como as normas sobre admissão, acesso na carreira, estabilidade, jornada de trabalho, remuneração de trabalho noturno e extraordinário, readmissão, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos em estatuto próprio, de iniciativa do Governador do Estado, observada a legislação federal específica.

Comentários:

É o texto integral do art. 48, caput, da CE.

Gabarito: Correto.

11. () O militar estadual é elegível. Porém, se não eleito, retornará à atividade somente quando contar com mais de 10 anos de serviço.

Comentários:





Essa questão trata do art. 48, § 1º da CE.

O militar que contar menos de 10 anos de serviço deixará a corporação independentemente do resultado (eleito ou não).

Aquele que tiver mais de 10 anos voltará à atividade militar somente caso não seja eleito.

Sendo eleito, passará automaticamente no ato da diplomação, para a inatividade, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Vejam que no primeiro caso (não eleição de militar com menos de 10 anos de serviço) não há qualquer previsão de passagem para a reserva com proventos proporcionais.

Vejamos o inteiro teor do dispositivo:

Art. 48 (...)

§ 1º - O servidor militar estadual é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Gabarito: Correto.

TÍTULO IV

CAPÍTULO IV

SEÇÃO IV Da Segurança Pública

(Arts. 146 ao 148-A)

12. () A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Comentários:

É a integralidade do art. 146, caput, da Constituição Estadual.



Gabarito: Correto.

13. () Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cujas atividades serão concentradas num único órgão de administração, em nível de Secretaria de Estado, de modo a garantir sua isonomia.

Comentários:

Que baita pegadinha, amigos!

A questão alterou somente uma palavra do que está previsto no art. 146, § 1º.

Vejamos o que diz o dispositivo:

Art. 146 (...)

§ 1º Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cujas atividades serão concentradas num único órgão de administração, em nível de Secretaria de Estado, de modo a garantir sua eficiência.

Não fiquem chateados comigo. Essa foi para orientar a leitura a prova com atenção. Temos que ser rápidos, porém atentos.

Gabarito: Errado.

14. () Os Municípios deverão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma da lei.

Comentários:

Mais uma casca de banana maldosa!

Segundo a Constituição do Estado, a constituição de guardas municipais é uma FACULDADE, e não DEVER! Fiquem atentos!!!

Vejamos como está na Constituição:

Art. 146 (...)

§ 2º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma da lei.

Gabarito: Errado.



Comentários:

É o que está previsto no art. 146, § 4º da CE.

Gabarito: Correto.

16. () À Polícia Civil, dirigida por Delegado de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, inclusive as militares.

Comentários:

A função de polícia Judiciária militar e a apuração de infrações penais militares, relativamente a seus integrantes, é competência da Polícia Militar Estadual.

Vejamos os artigos relacionados ao tema:

Art. 147 - À Polícia Civil, dirigida por Delegado de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Art. 148 - À Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, compete, entre outras, as seguintes atividades: (...)

- *IV - a polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal.*

Gabarito: Errado.

À Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, compete, entre outras, as seguintes atividades:

17. () Polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública.

Comentários:

Art. 148, I da CE.

Gabarito: Correto.

18. () A instrução e orientação das guardas municipais, onde houver.

Comentários:



Gabarito: Correto.

19. () A garantia ao exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Comentários:

Art. 148, V da CE.

Gabarito: Correto.

20. () A polícia judiciária militar, a ser exercida em relação aos militares estaduais, na forma da lei federal.

Comentários:

A competência da Polícia Militar para atuar como polícia judiciária é restrita à apuração de infrações cometidas por seus próprios integrantes: Os Policiais Militares.

As infrações cometidas pelos Bombeiros Militares serão apuradas pelo próprio Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 147 - À Polícia Civil, dirigida por Delegado de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Art. 148 - À Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, compete, entre outras, as seguintes atividades: (...)

IV - a polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal.

Gabarito: Errado.

21. () A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, será comandada por oficial da ativa da corporação, do último posto do quadro de oficiais policiais militares, nomeado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Comentários:

A previsão constitucional é que o Comandante-Geral da Polícia Militar será nomeado pelo Governador do Estado.



Parágrafo único. A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, será comandada por oficial da ativa da corporação, do último posto do quadro de oficiais policiais militares, nomeado pelo Governador.

Gabarito: Errado.

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia é órgão integrante do sistema de segurança pública, ao qual compete a seguinte atividade:

22. () Defesa civil.

Comentários:

Art. 148-A, I da CE.

Gabarito: Correto.

23. () Prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico.

Comentários:

Art. 148-A, II da CE.

Gabarito: Correto.

24. () Busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar.

Comentários:

Art. 148-A, III da CE.

Gabarito: Correto.

25. () instrução e orientação de bombeiros voluntários, onde houver.

Comentários:

Art. 148-A, IV da CE.

Gabarito: Correto.



20. () Polícia Judiciária Militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal.

Comentários:

Art. 148-A, V da CE.

Gabarito: Correto.

LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Sobre a Constituição do Estado da Bahia, marque Certo ou Errado:

1. () São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja disciplina será estabelecida em estatuto próprio.
2. () Os postos, as patentes e graduações dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidos pelo Governador do Estado.
3. () O militar estadual deverá exercer seu cargo em regime de dedicação exclusiva, sendo-lhe vedado o acúmulo de cargo em qualquer caso.
4. () O servidor militar estadual da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, só poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.
5. () Segundo o art. 46, § 6 da Constituição Estadual, Os oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderão o posto e a graduação se forem julgados indignos, nos termos da lei, mediante Conselho de Justificação, cujo funcionamento será regulado em lei, e por decisão da Justiça Militar.
6. () Decreto do Governador do Estado estabelecerá as condições em que o praça perderá a graduação, respeitado o disposto na Constituição Federal e nesta Constituição.



7. () Quando a sanção disciplinar, por transgressão de natureza militar, importar em cerceamento de liberdade, será cumprida em área livre de quartel.

8. () Lei disporá sobre a isonomia entre as carreiras de policiais civis e militares, fixando os vencimentos de forma escalonada entre os níveis e classes, para os civis, e correspondentes postos e graduações, para os militares.

9. () O limite mínimo de gratificação devida aos praças pelo exercício da atividade policial-militar nunca será inferior a sessenta e cinco por cento do máximo fixado em lei.

10. () Os direitos, deveres, garantias, subsídios e vantagens dos servidores militares, bem como as normas sobre admissão, acesso na carreira, estabilidade, jornada de trabalho, remuneração de trabalho noturno e extraordinário, readmissão, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos em estatuto próprio, de iniciativa do Governador do Estado, observada a legislação federal específica.

11. () O militar estadual é elegível. Porém, se não eleito, retornará à atividade somente quando contar com mais de 10 anos de serviço.

12. () A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

13. () Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cujas atividades serão concentradas num único órgão de administração, em nível de Secretaria de Estado, de modo a garantir sua isonomia.

14. () Os Municípios deverão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma da lei.

15. () Os órgãos de segurança pública serão assessorados e fiscalizados pelo Conselho de Segurança Pública estruturado na forma da lei, guardando-se proporcionalidade relativa à respectiva representação.



À Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, compete, entre outras, as seguintes atividades:

17. () Polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública.

18. () A instrução e orientação das guardas municipais, onde houver.

19. () A garantia ao exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

20. () A polícia judiciária militar, a ser exercida em relação aos militares estaduais, na forma da lei federal.

21. () A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, será comandada por oficial da ativa da corporação, do último posto do quadro de oficiais policiais militares, nomeado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia é órgão integrante do sistema de segurança pública, ao qual compete a seguinte atividade:

22. () Defesa civil.

23. () Prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico.

24. () Busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar.

25. () instrução e orientação de bombeiros voluntários, onde houver.



GABARITO

1. c	2. e	3. e	4. c	5. e	6. e
7. c	8. e	9. e	10. c	11. c	12. c
13. e	14. e	15. c	16. e	17. c	18. c
19. c	20. e	21. e	22. c	23. c	24. c
25. c	26. c				

Grande abraço e bons estudos!

Prof. Felipe Ramos

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)



SEÇÃO VII

Dos Servidores Públicos Militares

Art. 46. São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja disciplina será estabelecida em estatuto próprio.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º Os postos e as patentes dos oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são conferidos pelo Governador do Estado, e a graduação dos praças, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, respectivamente.*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014.

§ 3º O servidor militar estadual em atividade que tomar posse em cargo público civil permanente será transferido para a reserva, na forma da lei, salvo quando se tratar de um cargo de professor ou privativo de profissional de saúde com profissão regulamentada, sendo assegurada a acumulação desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais.*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 23, de 16 de agosto de 2016.

§ 4º O servidor militar estadual da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, só poderá ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo, depois de 02 (dois) anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.*

§ 5º O servidor militar estadual condenado na Justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, por sentença transitada em julgado, será excluído da Corporação.*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014

§ 6º O oficial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, nos termos da lei, mediante Conselho de Justificação, cujo funcionamento será regulado em lei, e por decisão da Justiça Militar, salvo na hipótese prevista no parágrafo anterior.*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014.

§ 7º A lei estabelecerá as condições em que o praça perderá a graduação, respeitado o disposto na Constituição Federal e nesta Constituição.

§ 8º Quando a sanção disciplinar, por transgressão de natureza militar, importar em cerceamento de liberdade, será cumprida em área livre de quartel.

Art. 47. (...)*

* Declarado inconstitucional pelo S.T.F. no julgamento da ADI nº 3.777 (

§ 1º O soldo nunca será inferior ao salário mínimo fixado em lei.

§ 2º (...)*

* Revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999.

Art. 48. Os direitos, deveres, garantias, subsídios e vantagens



idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos em estatuto próprio, de iniciativa do Governador do Estado, observada a legislação federal específica.*

§ 1º O servidor militar estadual é elegível, atendidas as seguintes condições:*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014.

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 2º (....)*

* Revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999.

Art. 49. (....)*

* Revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999

SEÇÃO IV **Da Segurança Pública**

Art. 146. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999.

§ 1º Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cujas atividades serão concentradas num único órgão de administração, em nível de Secretaria de Estado, de modo a garantir sua eficiência.

§ 2º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma da lei.

§ 3º Os órgãos de segurança pública, além dos cursos de formação, realizarão periódica reciclagem para aperfeiçoamento, avaliação e progressão funcional dos seus servidores.

§ 4º Os órgãos de segurança pública serão assessorados e fiscalizados pelo Conselho de Segurança Pública estruturado na forma da lei, guardando-se proporcionalidade relativa à respectiva representação.

§ 5º (....)*

* Revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 07, de 18 de janeiro de 1999

§ 6º A polícia técnica será dirigida por perito, cargo organizado em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos.

Art. 147. À Polícia Civil, dirigida por Delegado de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

Parágrafo único. O cargo de Delegado, privativo de bacharel em direito, será estruturado em carreira, dependendo a investidura de concurso de provas e títulos, com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 148. À Polícia Militar, força pública estadual, instituição



I - polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e mananciais e a relacionada com a prevenção criminal, preservação e restauração da ordem pública;*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014

II - (...)*

* Revogado pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014

III - a instrução e orientação das guardas municipais, onde houver;

IV - a polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal;*

* Redação dada pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014.

V - a garantia ao exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os da área fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e do patrimônio cultural.

Parágrafo único. A Polícia Militar, força auxiliar e reserva do Exército, será comandada por oficial da ativa da corporação, do último posto do quadro de oficiais policiais militares, nomeado pelo Governador.

Art. 148-A. O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, é órgão integrante do sistema de segurança pública, ao qual compete as seguintes atividades:*

I - defesa civil;*

II - prevenção e combate a incêndios e a situações de pânico;*

III - busca, resgate e salvamento de pessoas e bens a cargo do Corpo de Bombeiros Militar;*

IV - instrução e orientação de bombeiros voluntários, onde houver;*

V - polícia judiciária militar, a ser exercida em relação a seus integrantes, na forma da lei federal.*

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar da Bahia será comandado por oficial da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares, nomeado pelo Governador.*

* Art. 148-A introduzido pela Emenda à Constituição Estadual nº 20, de 30 de junho de 2014. Ver art. 3º da EC 20/2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.